



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA** Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua José Quintino Magalhães, s/nº, - Centro - Santana de Mangueira - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.150.087/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita Municipal o **Sr.ª MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Santana de Mangueira-PB, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021 de 10 de janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Municipal n.º 314/2025, para habilitação de estabelecimentos comerciais interessados em fornecer gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: até as 12:00 horas do dia 10/03/2026.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

ENDEREÇO: Rua José Quintino Magalhães, s/nº, - Centro - Santana de Mangueira - PB

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

1.2. O benefício concedido aos usuários do programa será no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais), a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.3. O credenciamento não gera exclusividade nem obrigação de volume mínimo de consumo por parte do Município.

1.4- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1005 2142 Programa Municipal de Auxílio Alimentar — Vale Alimentação
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e dados a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação. É vedada a venda de Bebidas Alcoólicas, cigarros e produtos não alimentício	Vale Alimentação	1.300	100,00	130.000,00
Valor Total					130.000,00

2.2 - TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**.

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

3 – DO MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB

CREDENCIAMENTO: Nº 003/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.5 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

4.7 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua adesão em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II):**

a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

b) - O prazo de validade da adesão, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros. Observação

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.5 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.6 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

6.7.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

6.8 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.10 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, **(conforme modelo ANEXO VIII).**

6.11 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.12 - A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.13 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.14 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou protocolizados no local.

7.3 - RECURSO:

7.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) - O CREDENCIADO que não realizar o fornecimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de SANTANA DE MANGUEIRA;
- c) - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) - A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer exclusivamente gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, observando o limite individual de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, ou outro valor fixado em regulamento.
- b) Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança alimentar.
- c) Observar rigorosamente as normas sanitárias, tributárias, consumeristas e demais legislações aplicáveis à atividade comercial.
- d) Não impor restrições ou diferenciações de preços aos beneficiários do programa, mantendo valores compatíveis com aqueles praticados no mercado local para os demais consumidores.
- e) Não permitir, sob qualquer hipótese: A conversão do benefício em dinheiro; A troca do benefício por crédito diverso do previsto no programa; A comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos não alimentícios com recursos do programa e A cobrança de qualquer valor adicional do beneficiário além do limite autorizado.
- f) Não realizar qualquer prática que configure desvio de finalidade do programa social.
- g) Registrar cada operação realizada no âmbito do programa, mediante:
 - Emissão de nota fiscal correspondente;
 - Identificação do beneficiário (nome e CPF);
 - Assinatura do beneficiário ou registro eletrônico da operação, quando aplicável.
- h) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal competente:
 - Relatório nominal dos beneficiários atendidos;
 - Demonstrativo individualizado dos valores utilizados;
 - Notas fiscais correspondentes.
- i) Manter arquivados, pelo prazo mínimo legal, todos os documentos comprobatórios das operações realizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- j) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, disponibilizando documentos, registros e acesso às dependências comerciais sempre que solicitado.
- k) Atender às diligências e notificações expedidas pela Administração Municipal no prazo estabelecido.
- l) Manter durante toda a vigência do credenciamento: Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração societária, mudança de endereço ou situação que possa comprometer a execução do objeto.
- n) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.
- o) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.
- p) Ressarcir o Município em caso de pagamento indevido decorrente de fraude, erro ou má-fé.
- q) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- r) Não praticar atos que atentem contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

- a) Manter cadastro atualizado dos beneficiários habilitados ao recebimento do auxílio, com identificação nominal e CPF.
- b) Fornecer aos beneficiários instrumento válido de utilização do benefício (voucher, cartão magnético, autorização nominal ou sistema eletrônico equivalente).
- c) Publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos devidamente credenciados.
- d) Designar formalmente fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento.
- e) Receber, conferir e atestar os relatórios mensais e documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA.
- f) Realizar fiscalização periódica, inclusive por amostragem, quanto à regularidade das operações realizadas no âmbito do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- g) Apurar eventuais irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, até o limite autorizado, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatório nominal dos beneficiários atendidos;
- Comprovação da autorização ou registro da operação.

- i) Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital, após o regular atesto do fiscal do contrato.
- j) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira previamente prevista na Lei Orçamentária Anual.
- k) Garantir a publicidade dos atos administrativos relativos ao credenciamento.
- l) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- m) Manter arquivados os documentos relativos ao procedimento de credenciamento e à execução do programa, pelo prazo legal.
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração normativa ou regulamentar que impacte a execução do programa.
- o) Promover ajustes administrativos necessários à melhoria da execução do programa, desde que formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.
- p) Rescindir o termo de credenciamento nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente, quando verificado descumprimento contratual ou interesse público devidamente motivado.

11 – DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

11.1. O presente procedimento caracteriza-se como **credenciamento por chamamento público**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

11.2. Não haverá competição por preço, tampouco classificação ou hierarquização entre os interessados, uma vez que:

- I – O valor do benefício encontra-se previamente fixado pela Administração;
- II – A contratação dar-se-á em condições padronizadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

III – Todos os interessados que atenderem às exigências editalícias serão considerados habilitados.

11.3. O julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

11.4. Atendidos os requisitos, a Comissão de Credenciamento declarará o interessado habilitado e apto à celebração do Termo de Credenciamento.

11.5. A distribuição da demanda ocorrerá de forma **igualitária e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Administração não estabelecerá cotas, limites prévios ou direcionamento de beneficiários a estabelecimento específico.

11.7. A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo beneficiário do Programa Municipal Auxílio Alimentação, dentre aqueles regularmente credenciados.

11.8. O credenciamento não gera:

I – Direito à exclusividade;

II – Garantia de volume mínimo de vendas;

III – Reserva de mercado ou preferência administrativa.

11.9. A eventual concentração de demanda em determinado estabelecimento decorrerá exclusivamente da livre escolha do beneficiário, não configurando favorecimento ou desequilíbrio contratual.

11.10. A Administração assegurará ampla publicidade da lista de estabelecimentos credenciados, garantindo igualdade de acesso à informação.

11.11. O credenciamento possui natureza não competitiva, inexistindo disputa entre interessados.

11.12. A contratação simultânea de múltiplos credenciados atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá mediante utilização do benefício concedido aos usuários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, no valor individual fixado pela Administração.

12.3. A operacionalização do benefício ocorrerá por meio de instrumento de controle definido pela Administração, podendo consistir em:

I – Voucher nominal e intransferível;

12.4. O beneficiário poderá adquirir gêneros alimentícios até o limite do valor autorizado, sendo vedada a extrapolação do montante estabelecido, salvo mediante pagamento complementar com recursos próprios.

12.5. O credenciado deverá:

I – Registrar cada operação realizada;

II – Emitir documento fiscal correspondente;

III – Identificar o beneficiário no ato da compra;

IV – Observar as restrições de produtos previstas no edital.

12.6. A execução será realizada sob regime de demanda espontânea, decorrente da livre escolha do beneficiário dentre os estabelecimentos regularmente credenciados.

12.7. Não haverá qualquer tipo de direcionamento ou distribuição compulsória de beneficiários pela Administração.

12.8. A comprovação da execução ocorrerá mediante:

I – Apresentação mensal de relatório nominal dos beneficiários atendidos;

II – Indicação do CPF do beneficiário;

III – Valor individual utilizado;

IV – Nota fiscal correspondente.

12.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e diligências para verificação da regularidade das operações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.10. A ausência de comprovação adequada poderá ensejar glosa de valores e aplicação de penalidades.

12.11. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, instrumento jurídico bilateral que estabelecerá direitos e obrigações das partes.

12.12. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12.13. O credenciamento não gera:

I – Exclusividade;

II – Garantia de faturamento mínimo;

III – Vínculo empregatício ou societário com o Município.

12.14. A contratação será considerada efetivada com a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do extrato no Diário Oficial.

12.15. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ao supermercado credenciado será realizado exclusivamente pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, até o limite individual autorizado.

13.2. O Município não garantirá volume mínimo de faturamento, sendo a remuneração vinculada à demanda espontânea decorrente da livre escolha do beneficiário.

13.3. O valor máximo individual por beneficiário corresponderá ao montante fixado em regulamento municipal.

13.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante consolidação das operações efetuadas no período de referência.

13.5. O supermercado deverá protocolar a documentação até o 05 dia útil do mês subsequente à execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.6. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar:

I – Nota fiscal emitida em nome do Município;

II – Relatório nominal contendo:

a) Nome completo do beneficiário;

b) CPF;

c) Valor individual utilizado;

d) Data da operação;

III – Comprovante da autorização (voucher, recibo assinado ou registro eletrônico);

IV – Declaração de que os produtos fornecidos atenderam às exigências do edital.

13.7. A documentação será submetida à análise e conferência pelo fiscal designado.

13.8. Constatada regularidade, será emitido atesto para liquidação da despesa.

13.9. Havendo inconsistência, poderá ser determinada:

I – Diligência para esclarecimentos;

II – Glosa parcial ou total do valor;

III – Abertura de procedimento administrativo.

13.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após o atesto da regular execução, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado.

13.11. O Município poderá glosar valores quando constatado:

I – Venda de produtos vedados;

II – Divergência de valores;

III – Ausência de comprovação documental;

IV – Indício de fraude ou desvio de finalidade.

13.12. O pagamento possui natureza indenizatória pela efetiva prestação do serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, não configurando subsídio, incentivo fiscal ou transferência voluntária.

13.13. O credenciado assume integral responsabilidade tributária sobre as receitas auferidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:

14.4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no órgão de imprensa e finalizará após 12 meses desta publicação.

14.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

c) - “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua José Quintino Magalhães, s/nº, - Centro - Santana de Mangueira - PB, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua José Quintino Magalhães, s/nº, - Centro - Santana de Mangueira - PB, e na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou através do e-mail – santanademangueira.licitacoes@gmail.com.

19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo V – Declaração de idoneidade.

Santana De Mangueira – PB, 23 de fevereiro de 2026.

ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e dados a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação. É vedada a venda de Bebidas Alcoólicas, cigarros e produtos não alimentício	Vale Alimentação	1.300	100,00	130.000,00
Valor Total					130.000,00

2.2 - TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**.

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1.A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios para fornecimento de produtos aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, mediante procedimento de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento, pagamento e encerramento contratual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

garantindo conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3.2. Na fase de planejamento, foram identificadas as demandas sociais relacionadas à segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade, estimado o quantitativo de beneficiários e definido o valor individual do benefício, bem como assegurada a previsão orçamentária específica para suporte da despesa. A escolha do credenciamento como instrumento jurídico mostra-se adequada, uma vez que o valor do benefício é previamente fixado pela Administração, inexistindo viabilidade de competição por preço, além de permitir a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, promovendo ampla participação do comércio local e garantindo liberdade de escolha ao beneficiário.

3.3. Na fase de seleção, será publicado edital de chamamento público, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, possibilitando a habilitação contínua de novos interessados. Serão analisados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária, e, uma vez atendidas as exigências, será formalizado o Termo de Credenciamento. Não haverá classificação ou disputa entre os interessados, sendo o procedimento de natureza não competitiva.

3.4. A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, mediante concessão do benefício ao usuário do programa, que poderá adquirir gêneros alimentícios exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, até o limite individual autorizado. A escolha do supermercado será realizada livremente pelo beneficiário, inexistindo direcionamento por parte da Administração. O credenciado deverá emitir documento fiscal correspondente a cada operação e manter controle individualizado das vendas realizadas no âmbito do programa. Não haverá garantia de volume mínimo de demanda por estabelecimento, uma vez que a remuneração estará vinculada à efetiva utilização do benefício.

3.5. O ciclo da solução contempla mecanismos de monitoramento e controle, incluindo conferência mensal dos relatórios apresentados pelos credenciados, verificação da regularidade fiscal antes do pagamento, fiscalização por servidor designado e possibilidade de auditorias por amostragem. Eventuais inconsistências poderão ensejar glosa de valores ou aplicação de penalidades administrativas. O pagamento será realizado exclusivamente pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, após regular liquidação e atesto da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.6. Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação da execução do programa, podendo haver prorrogação, ajustes administrativos ou encerramento motivado. O encerramento do ciclo envolverá a conferência final das obrigações,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

arquivamento processual e adoção das providências necessárias à adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

3.7. Assim, a solução adotada apresenta-se juridicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada à política pública instituída pela Lei Municipal nº 314/2025, assegurando eficiência na execução do programa social, fortalecimento do comércio local e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação, estruturada sob a forma de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios para atendimento aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de controle indispensáveis à adequada execução da política pública.

4.2. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade econômica compatível com o comércio varejista de gêneros alimentícios, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e com situação cadastral ativa. Exige-se a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS e inexistência de débitos trabalhistas, bem como certidão negativa de falência ou recuperação judicial, assegurando a idoneidade econômico-financeira do interessado.

4.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de alvará de funcionamento vigente emitida pelo órgão competente, garantindo que o estabelecimento atenda às normas de vigilância sanitária e às condições adequadas de armazenamento, conservação e comercialização de alimentos. Os produtos ofertados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas de segurança alimentar.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para registrar e controlar individualmente as vendas realizadas no âmbito do programa, identificando beneficiário, CPF, valor utilizado e data da operação, mediante emissão de documento fiscal correspondente. Deverá manter organização administrativa que permita a apresentação mensal de relatórios detalhados e a guarda dos documentos comprobatórios pelo prazo legal, viabilizando auditorias e fiscalização por parte da Administração.

4.5. É requisito da contratação a observância estrita das vedações estabelecidas no programa, especialmente quanto à proibição de comercialização de bebidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

alcoólicas, cigarros ou quaisquer produtos não classificados como gêneros alimentícios com recursos do benefício. Também é vedada a conversão do crédito em dinheiro ou qualquer forma de desvio de finalidade.

4.6. Durante toda a vigência do credenciamento, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento. A manutenção da regularidade fiscal será condição para cada pagamento mensal, devendo ser verificada previamente pela Administração.

4.7. O modelo contratual não assegura exclusividade nem garantia de volume mínimo de vendas, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à efetiva utilização do benefício pelos usuários do programa, conforme sistemática prevista no edital e no termo de credenciamento.

4.8. Por fim, a contratação exige que o estabelecimento esteja apto a submeter-se à fiscalização administrativa, permitindo acesso às dependências comerciais e disponibilizando documentos e informações sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade das operações e adequada aplicação dos recursos públicos.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá mediante utilização do benefício concedido aos usuários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, no valor individual fixado pela Administração.

5.3. A operacionalização do benefício ocorrerá por meio de instrumento de controle definido pela Administração, podendo consistir em:

I – Voucher nominal e intransferível;

5.4. O beneficiário poderá adquirir gêneros alimentícios até o limite do valor autorizado, sendo vedada a extrapolação do montante estabelecido, salvo mediante pagamento complementar com recursos próprios.

5.5. O credenciado deverá:

I – Registrar cada operação realizada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

II – Emitir documento fiscal correspondente;

III – Identificar o beneficiário no ato da compra;

IV – Observar as restrições de produtos previstas no edital.

5.6. A execução será realizada sob regime de demanda espontânea, decorrente da livre escolha do beneficiário dentre os estabelecimentos regularmente credenciados.

5.7. Não haverá qualquer tipo de direcionamento ou distribuição compulsória de beneficiários pela Administração.

5.8. A comprovação da execução ocorrerá mediante:

I – Apresentação mensal de relatório nominal dos beneficiários atendidos;

II – Indicação do CPF do beneficiário;

III – Valor individual utilizado;

IV – Nota fiscal correspondente.

5.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e diligências para verificação da regularidade das operações.

5.10. A ausência de comprovação adequada poderá ensejar glosa de valores e aplicação de penalidades.

5.11. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, instrumento jurídico bilateral que estabelecerá direitos e obrigações das partes.

5.12. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.13. O credenciamento não gera:

I – Exclusividade;

II – Garantia de faturamento mínimo;

III – Vínculo empregatício ou societário com o Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.14. A contratação será considerada efetivada com a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do extrato no Diário Oficial.

5.15. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do presente credenciamento será realizada de forma descentralizada, integrada e fiscalizada, garantindo o acompanhamento contínuo da execução, o controle da qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

6.2. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

- A Administração designará, por meio de Portaria específica, um Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O Gestor será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução com os fornecedores credenciados e pela adoção das medidas administrativas necessárias à boa execução do objeto.
- Os Fiscais Técnicos serão responsáveis pelo controle de qualidade e conformidade das refeições entregues, enquanto os Fiscais Administrativos cuidarão da documentação, atesto, medições e tramitação para pagamento.

6.3. Atribuições da Gestão Contratual

A gestão do contrato abrangerá as seguintes atividades:

- Controle das solicitações de fornecimento de cada Secretaria demandante, garantindo o cumprimento das especificações e prazos;
- Verificação da conformidade das entregas, observando critérios de higiene, temperatura, acondicionamento, cardápio e pontualidade;
- Registro das ocorrências e não conformidades verificadas durante a execução (atrasos, falhas no transporte, problemas de qualidade etc.);
- Atesto das notas fiscais somente após a conferência e recebimento formal dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- Comunicação de irregularidades à autoridade competente, com indicação de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou descredenciamento, quando cabível;
- Atualização e manutenção do cadastro de fornecedores credenciados, com registro de desempenho, ocorrências e histórico de fornecimento.

6.4. Monitoramento e Avaliação de Desempenho

- O desempenho dos fornecedores será avaliado periodicamente com base em indicadores como pontualidade, qualidade dos alimentos, atendimento às requisições e conformidade sanitária.
- Poderão ser realizadas inspeções in loco, a qualquer tempo, nas instalações e veículos utilizados no preparo e transporte das marmitas.
- O fornecedor que apresentar desempenho insatisfatório, reincidir em falhas ou descumprir as obrigações poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado, conforme critérios do edital.

6.5. Comunicação e Controle das Demandas

- Cada Secretaria deverá manter registro formal das solicitações e entregas, informando data, quantidade e local, de forma a permitir a rastreabilidade do fornecimento.
- Todas as requisições e entregas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato, que consolidará relatórios mensais para controle e prestação de contas.
- O sistema de gestão poderá ser realizado por meio de planilhas padronizadas ou sistema eletrônico, conforme disponibilidade da Administração.

6.6. Prestação de Contas e Relatórios

- O Gestor do Contrato elaborará relatórios mensais de acompanhamento, contendo o quantitativo de marmitas fornecidas, valores pagos e eventuais ocorrências.
- Tais relatórios subsidiarão o controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de controle e fiscalização.

6.7. Princípios e Diretrizes

- A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade, impessoalidade e sustentabilidade, assegurando que o serviço seja prestado com qualidade, regularidade e dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ao supermercado credenciado será realizado exclusivamente pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, até o limite individual autorizado.

7.2. O Município não garantirá volume mínimo de faturamento, sendo a remuneração vinculada à demanda espontânea decorrente da livre escolha do beneficiário.

7.3. O valor máximo individual por beneficiário corresponderá ao montante fixado em regulamento municipal.

7.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante consolidação das operações efetuadas no período de referência.

7.5. O supermercado deverá protocolar a documentação até o 05 dia útil do mês subsequente à execução.

7.6. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar:

I – Nota fiscal emitida em nome do Município;

II – Relatório nominal contendo:

a) Nome completo do beneficiário;

b) CPF;

c) Valor individual utilizado;

d) Data da operação;

III – Comprovante da autorização (voucher, recibo assinado ou registro eletrônico);

IV – Declaração de que os produtos fornecidos atenderam às exigências do edital.

7.7. A documentação será submetida à análise e conferência pelo fiscal designado.

7.8. Constatada regularidade, será emitido atesto para liquidação da despesa.

7.9. Havendo inconsistência, poderá ser determinada:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

I – Diligência para esclarecimentos;

II – Glosa parcial ou total do valor;

III – Abertura de procedimento administrativo.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após o atesto da regular execução, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado.

7.11. O Município poderá glosar valores quando constatado:

I – Venda de produtos vedados;

II – Divergência de valores;

III – Ausência de comprovação documental;

IV – Indício de fraude ou desvio de finalidade.

7.12. O pagamento possui natureza indenizatória pela efetiva prestação do serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, não configurando subsídio, incentivo fiscal ou transferência voluntária.

7.13. O credenciado assume integral responsabilidade tributária sobre as receitas auferidas.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025/2026 na classificação abaixo:

02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1005 2142 Programa Municipal de Auxílio Alimentar — Vale Alimentação
3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 - Do Município:

- a) Manter cadastro atualizado dos beneficiários habilitados ao recebimento do auxílio, com identificação nominal e CPF.
- b) Fornecer aos beneficiários instrumento válido de utilização do benefício (voucher, cartão magnético, autorização nominal ou sistema eletrônico equivalente).
- c) Publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos devidamente credenciados.
- d) Designar formalmente fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento.
- e) Receber, conferir e atestar os relatórios mensais e documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA.
- f) Realizar fiscalização periódica, inclusive por amostragem, quanto à regularidade das operações realizadas no âmbito do programa.
- g) Apurar eventuais irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, até o limite autorizado, mediante:
 - Apresentação de nota fiscal;
 - Relatório nominal dos beneficiários atendidos;
 - Comprovação da autorização ou registro da operação.
- i) Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital, após o regular atesto do fiscal do contrato.
- j) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira previamente prevista na Lei Orçamentária Anual.
- k) Garantir a publicidade dos atos administrativos relativos ao credenciamento.
- l) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- m) Manter arquivados os documentos relativos ao procedimento de credenciamento e à execução do programa, pelo prazo legal.
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração normativa ou regulamentar que impacte a execução do programa.
- o) Promover ajustes administrativos necessários à melhoria da execução do programa, desde que formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.
- p) Rescindir o termo de credenciamento nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente, quando verificado descumprimento contratual ou interesse público devidamente motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.2 - Dos Credenciados:

- a) Fornecer exclusivamente gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, observando o limite individual de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, ou outro valor fixado em regulamento.
- b) Garantir que os produtos comercializados estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança alimentar.
- c) Observar rigorosamente as normas sanitárias, tributárias, consumeristas e demais legislações aplicáveis à atividade comercial.
- d) Não impor restrições ou diferenciações de preços aos beneficiários do programa, mantendo valores compatíveis com aqueles praticados no mercado local para os demais consumidores.
- e) Não permitir, sob qualquer hipótese: A conversão do benefício em dinheiro; A troca do benefício por crédito diverso do previsto no programa; A comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos não alimentícios com recursos do programa e A cobrança de qualquer valor adicional do beneficiário além do limite autorizado.
- f) Não realizar qualquer prática que configure desvio de finalidade do programa social.
- g) Registrar cada operação realizada no âmbito do programa, mediante:
 - Emissão de nota fiscal correspondente;
 - Identificação do beneficiário (nome e CPF);
 - Assinatura do beneficiário ou registro eletrônico da operação, quando aplicável.
- h) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal competente:
 - Relatório nominal dos beneficiários atendidos;
 - Demonstrativo individualizado dos valores utilizados;
 - Notas fiscais correspondentes.
- i) Manter arquivados, pelo prazo mínimo legal, todos os documentos comprobatórios das operações realizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- j) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, disponibilizando documentos, registros e acesso às dependências comerciais sempre que solicitado.
- k) Atender às diligências e notificações expedidas pela Administração Municipal no prazo estabelecido.
- l) Manter durante toda a vigência do credenciamento: Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração societária, mudança de endereço ou situação que possa comprometer a execução do objeto.
- n) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.
- o) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.
- p) Ressarcir o Município em caso de pagamento indevido decorrente de fraude, erro ou má-fé.
- q) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- r) Não praticar atos que atentem contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11 – DA JUSTIFICATIVA:

11.1.A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, cujo objetivo é garantir suporte alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município. A medida insere-se no contexto das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, constituindo instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana e de enfrentamento das desigualdades socioeconômicas.

11.2.O fornecimento de auxílio financeiro vinculado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios revela-se mecanismo eficaz para assegurar o acesso regular e adequado à alimentação, contribuindo para a melhoria das condições nutricionais das famílias beneficiárias. Trata-se de política pública com impacto direto na proteção social básica, especialmente em cenários de instabilidade econômica e redução do poder aquisitivo das famílias de baixa renda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.3. A opção pelo modelo de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas. No caso em análise, o valor do benefício é previamente fixado em regulamento municipal, inexistindo viabilidade de competição por preço. Assim, não se justifica a realização de procedimento licitatório competitivo, sendo o credenciamento a solução mais adequada, por permitir a contratação simultânea e não excludente de múltiplos estabelecimentos.

11.4. Além de atender ao interesse público primário relacionado à segurança alimentar, o modelo adotado promove o fortalecimento do comércio local, estimulando a circulação de recursos no próprio Município, com reflexos positivos na economia regional. A livre escolha do estabelecimento pelo beneficiário também assegura maior autonomia ao usuário do programa e amplia a concorrência indireta entre os credenciados, incentivando qualidade no atendimento e preços compatíveis com o mercado.

11.5. A solução proposta ainda permite maior controle administrativo, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelos valores efetivamente utilizados, mediante apresentação de documentação comprobatória e atesto da fiscalização. O modelo reduz riscos de desperdício de recursos públicos e possibilita rastreabilidade das operações realizadas.

11.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional aos fins pretendidos, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

12 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O presente procedimento caracteriza-se como **credenciamento por chamamento público**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

12.2. Não haverá competição por preço, tampouco classificação ou hierarquização entre os interessados, uma vez que:

I – O valor do benefício encontra-se previamente fixado pela Administração;

II – A contratação dar-se-á em condições padronizadas;

III – Todos os interessados que atenderem às exigências editalícias serão considerados habilitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

12.3. O julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

12.4. Atendidos os requisitos, a Comissão de Credenciamento declarará o interessado habilitado e apto à celebração do Termo de Credenciamento.

12.5. A distribuição da demanda ocorrerá de forma **igualitária e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A Administração não estabelecerá cotas, limites prévios ou direcionamento de beneficiários a estabelecimento específico.

12.7. A escolha do estabelecimento será realizada exclusivamente pelo beneficiário do Programa Municipal Auxílio Alimentação, dentre aqueles regularmente credenciados.

12.8. O credenciamento não gera:

- I – Direito à exclusividade;
- II – Garantia de volume mínimo de vendas;
- III – Reserva de mercado ou preferência administrativa.

12.9. A eventual concentração de demanda em determinado estabelecimento decorrerá exclusivamente da livre escolha do beneficiário, não configurando favorecimento ou desequilíbrio contratual.

12.10. A Administração assegurará ampla publicidade da lista de estabelecimentos credenciados, garantindo igualdade de acesso à informação.

12.11. O credenciamento possui natureza não competitiva, inexistindo disputa entre interessados.

12.12. A contratação simultânea de múltiplos credenciados atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no número projetado de beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, e no valor individual do benefício fixado pela Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.2. Considerando que o benefício corresponde ao montante de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, e levando-se em conta a estimativa técnica realizada pela Secretaria Municipal responsável quanto ao quantitativo médio mensal de famílias aptas ao recebimento do auxílio, projeta-se o custo mensal do programa mediante a multiplicação do número estimado de beneficiários pelo valor unitário do benefício.

13.3. Ressalta-se que o valor indicado constitui mera estimativa orçamentária, destinada a assegurar a previsão de recursos suficientes para a execução do programa, não representando obrigação de pagamento integral, uma vez que a remuneração dos estabelecimentos credenciados estará condicionada à efetiva utilização do benefício pelos usuários, conforme demanda real.

13.4.A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade e da prudência administrativa, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

13.5.A despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente, assegurando cobertura financeira para o período de execução contratual, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

13.6. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete projeção técnica baseada em dados administrativos, garantindo previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos recursos públicos.

Santana De Mangueira – PB, 23 de fevereiro de 2026.

ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO:**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Contato:

Telefone: (_____) _____

Celular: (_____) _____

Email: _____

Endereço: _____

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios para fornecimento de produtos aos beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 314/2025, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Fornecimento de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Municipal Auxílio Alimentação. É vedada a venda de Bebidas Alcoólicas, cigarros e produtos não alimentício	Vale Alimentação	1.300	100,00	130.000,00
Valor Total					130.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa e Carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - III
MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026)

À PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

(Nome da Empresa), CNPJ N.º,
sediada na Rua, n.º, bairro,,
CEP, Município, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento
em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se
encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual
nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei
Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste
credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração
Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei
nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF:
CNPJ da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), inscrita no
CNPJ N°.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO
TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
_____, em _____ de _____ de _____.
_____. Nome completo e
assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa